

PROTOCOLO Nº 459 /16

PROJETO DE LEI Nº 4.488

DE 22 DE JULHO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Julho de 2016

1ª Discussão em 27 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Julho de 2016

Com Ofício nº 159/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4468

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28/07/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.488

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 532.000,00 (Quinhentos e trinta e dois mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsões de novas contratações
3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
	Valor: R\$ 277.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6195	Pagamento de salários e encargos sociais-Educação Especial
3.1.90.11.00.00	1022 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
	Valor: R\$ 134.000,00
3.1.91.13.00.00	1022 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor: R\$ 5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6193	Pagamento de salários e encargos sociais-Educação Infantil
3.1.91.13.00.00	1028 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor: R\$ 50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6195	Pagamento de salários e encargos sociais-Educação Especial
3.1.91.13.00.00	1024 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor: R\$ 5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
3.1.90.11.00.00	1024 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
	Valor: R\$ 50.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
 11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
 11.001.12.361.0018.6152 Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra
 3.1.91.13.00.00 1022 terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Valor: R\$ 11.000,00



VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 532.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
 11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
 11.001.12.361.0018.6192 Pagamentos de salários e encargos sociais, mão de obra
 3.1.90.11.00.00 1001 terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
 Valor: R\$ 48.390,00

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
 11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
 11.001.12.361.0018.6194 Pagamentos de salários e encargos sociais, mão de obra
 3.1.90.11.00.00 1001 terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
 Valor: R\$ 49.990,00

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
 11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
 11.001.12.361.0018.6152 Pagamentos de salários e encargos sociais, mão de obra
 3.1.91.13.00.00 1001 terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Valor: R\$ 75.200,00

3.1.90.11.00.00 1028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
 Valor: R\$ 50.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
 11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
 11.001.12.361.0018.6156 Pagamentos de salários e encargos sociais, mão de obra
 3.3.90.30.00.00 1001 terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
 MATERIAL DE CONSUMO
 Valor: R\$ 53.420,00



11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6158 Pagamentos de salários e encargos sociais, mão de obra
terceirizada, estagiários e previsão de novas contratações
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
3.3.90.32.00.00 1001 GRATUITA
Valor: R\$ 50.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6193 Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 1024 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor: R\$ 55.000,00

3.1.90.11.00.00 1022 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor: R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 532.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 22 de Julho de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação/Recursos Humanos.

Ressalta-se que tal procedimento se faz necessário para garantir a disponibilização de recursos para pagamento de vencimentos e obrigações patronais, referentes ao mês de julho de 2016.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2016.



**Edir Havrechaki
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 82/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

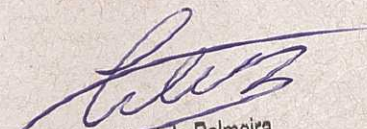
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.488 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de julho de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000006

PROTOCOLO Nº 478/16

DE 27 / 07 / 16



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAL

Projeto de Lei nº 4.488

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 532.000,00, na Secretaria Municipal de Educação.

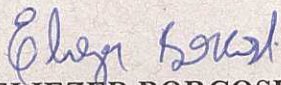
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.488 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 532.000,00, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para garantir a disponibilização de recursos para pagamento de vencimentos e obrigações patronais, referentes ao mês de julho de 2016.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Julho de 2016.

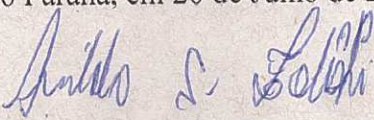

ELIEZER BORCOSKI
Relator

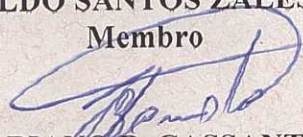
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.488 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Julho de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000007



PROJETO DE LEI Nº 4.488

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.488

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Edson Rulow

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário João An

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.488

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Edson Rulow

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário João An

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou a seu Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 4.488
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 28.07.2016
Cabinete do Prefeito

Prefeito